



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 03 /2016.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 22 / 02 / 2016
[Assinatura]

Em 21 / 03 / 2016
APROVADO
[Assinatura]

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Arroio Grande.

Art. 1º - Fica as Agencias Bancarias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Credito do Município de Arroio Grande obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semanas de feriados:

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§§ 2º O botão de pânico citado no §1º deverá bipar a Sala de Operação da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquente, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º - Conceitua-se vigilante as pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520(Quinhentos e Vinte) URM (Unidade de Referencia Municipal), com aplicação em dobro no caso reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 5º - A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado de cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Art. 6º - As agencias Bancárias e Cooperativas de Crédito **tem 90 dias** para se adequarem a presente legislação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Idimar Furtado da Silva.
Autor do Projeto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 028/2016

Em 21/03/2016
APROVADO
Aloidy

ASSUNTO: Projeto de Lei nº03/2016 que “Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas Agências Bancárias Públicas e nas Cooperativas de Crédito Do Município de Arroio Grande”.

PARECER: O Projeto de lei nº03/2016, de autoria de Vereador Idimar Furtado da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas agências bancárias Públicas e Privadas e nas cooperativas de Crédito do Município de Arroio Grande.

O Projeto de Lei em comento esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não havendo, pois vício de iniciativa a macular o Projeto.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de março de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela APROVAÇÃO